



RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 696, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA – CDS PIEMONTE DA DIAMANTINA, RATIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 435/2013, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 697, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A LEI MUNICIPAL 265 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005, E PASSA A DAR NOVA REDAÇÃO AO TEXTO QUE COMPÕE AS ATIVIDADES E DISPOSIÇÕES AO CARGO DE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO CAÉM.

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 443 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 12.430,00 (Doze mil e quatrocentos e trinta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

DECRETO FINANCEIRO Nº 444 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$ 13.324,64 (Treze mil e trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

DECRETO FINANCEIRO Nº 445 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 28.834,51 (Vinte e oito mil e oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

LICITAÇÕES

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 147/2024 - PA - DISPENSA DE LICITAÇÃO: DL064/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-2024

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-2024

CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATOS DE Nº 184/2024 E 185/2024FME

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024

TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM E A EMPRESA PRIME SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA.



LEI Nº 696, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

“ALTERA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA – CDS PIEMONTE DA DIAMANTINA, RATIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 435/2013, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Caém aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Piemonte da Diamantina – CDS Piemonte da Diamantina, anexo desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o anexo I do protocolo de Intenções, os demais anexos seguem inalterados.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2024.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA – CDS PIEMONTE DA DIAMANTINA.

Os representantes dos entes federativos consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Piemonte da Diamantina - CDS Piemonte da Diamantina deliberaram em Assembleia Geral, por unanimidade, dar nova redação ao Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, que passará a ter a seguinte redação, após ratificação de parcela dos entes consorciados mediante Lei:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA – CDS PIEMONTE DA DIAMANTINA

CONTRATO DE CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DOS CONSORCIADOS E DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª (Dos subscritores). Integram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Piemonte da Diamantina os subscritores do Protocolo de Intenções que o ratificaram mediante Lei e os que passam a integrar o presente instrumento, conforme respectivas leis municipais ratificadoras, convertendo este protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, conforme Lei nº 11.107/2005:

I – O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/000160, com sede na 3ª Avenida, nº. 390, Centro Administrativo da Bahia, Município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Governador do Estado;

II – O MUNICÍPIO DE CAÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.913.348/0001-11, com sede na Praça Desembargador Souza Dias, 18, neste ato representado por seu prefeito municipal;



III – O MUNICÍPIO DE JACOBINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.197.586/0001-30, com sede na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, neste ato representado por seu prefeito municipal;

IV – O MUNICÍPIO DE MIRANGABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.913.371/0001-06, com sede na Av. Jonas Carvalho, s/n, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – O MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.444.150/0001-24, com sede na Av. José Ferreira da Silva, s/n, neste ato representado por seu prefeito municipal;

VI – O MUNICÍPIO DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.197.628/0001-33, com sede na Praça Ruy Barbosa, nº 155 – Centro, neste ato representado por seu prefeito municipal;

VII – O MUNICÍPIO DE UMBURANAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.449.902/0001-40, com sede na Rua Sevirino Ribeiro Granja, nº 199, neste ato representado por seu prefeito municipal;

VIII – O MUNICÍPIO VÁRZEA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.231.006/0001-11, com sede na Praça Otacílio Alcantara, nº 238 - Centro, neste ato representado por seu prefeito municipal;

IX – O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.913.363/0001-60, com sede na Avenida Odonel Miranda Rios, nº 45-89, Centro, neste ato representado por seu prefeito municipal;

§ 1º Todos os municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do **caput** considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

§ 2º O Estado da Bahia consta como subscritor deste protocolo de intenções para todos os fins de Direito e eventual participação direta.

CLÁUSULA 2ª (Da ratificação). O Protocolo de Intenções originário, já devidamente ratificado pelos municípios constantes na Cláusula Primeira, converteu-se automaticamente em



Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo deste **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA – CDS PIEMONTE DA DIAMANTINA.**

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º. A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por no mínimo 05(cinco) dos municípios subscritores deste instrumento, conforme Artigo 5º, § 1º da Lei nº 11.107/05.

§ 7º. É facultado o ingresso de novos municípios no Consórcio a qualquer momento, mesmo que não conste na Cláusula Primeira, o que se fará com o pedido formal ao Presidente do CDS Piemonte da Diamantina, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do contrato do consórcio, encaminhará à Assembleia Geral para aceitação do novo consorciado.

§ 8º. Aprovado o novo consorciado pela Assembleia Geral, este deverá disciplinar por lei a sua participação no consórcio público com a ratificação do Protocolo de Intenções (artigo 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05), providenciando a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a celebração do Contrato de Rateio e demais documentos pertinentes às atividades do consórcio.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3º (Da denominação e natureza jurídica). O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO PIEMONTE DA



DIAMANTINA – CDS PIEMONTE DA DIAMANTINA é uma autarquia, do tipo associação pública (art. 41, IV, do Código Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquiriu personalidade jurídica com a conversão do Protocolo de Intenções originário em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 4ª (*Do prazo de duração*). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª (*Da sede*). A sede do Consórcio é o município de Jacobina, Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão adotada com o mesmo quórum exigido para a aprovação de alteração dos estatutos, podendo manter escritórios em outros municípios.

CLÁUSULA 6ª. (*Da área de atuação*). A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos municípios que o integram.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7ª (*Do objetivo*). O objetivo do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA - CDS PIEMONTE DA DIAMANTINA é promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do caput entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

CLÁUSULA 8ª. (*Das finalidades*). O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA - CDS tem por finalidades:

I– a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;

II - a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção e manutenção de estradas, abatedouros e frigoríficos;

III – a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos e rurais;



IV – a promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;

V – a disciplina do trânsito urbano, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;

VI – a execução de ações de desenvolvimento rural, inclusive o apoio à agricultura familiar e convivência com o Semiárido, através da transferência e implementação de Tecnologias Sociais, Fomento e Assistência Técnica e Extensão Rural;

VII – a execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – o apoio aos consorciados no que se refere:

a) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;

b) ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive a execução de ações e/ou programas de regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;

c) à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;

d) a promoção do desenvolvimento da gestão ambiental compartilhada, no âmbito de cooperação técnica com finalidade de promover o fortalecimento da gestão ambiental municipal, com ênfase nas atividades de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental, fomentando as ações de Gestão Ambiental Compartilhada, com medidas aplicáveis em relação a organização para produção, extração, comercialização de bens e serviços, de forma responsável e ambientalmente correta dos resíduos ambientais;

e) a promoção de ações de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos nos municípios consorciados, conforme art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

f) à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX – o planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;



X – a execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

XI– a participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

XII – a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

XIII – a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado;

XIV - a execução de ações diretamente relacionadas aos resíduos sólidos, inclusive ações para elaboração de planos de saneamento básico dos municípios consorciados;

XV - a execução de projetos relacionados aos programas de acesso a água e convivência com o semiárido;

XVI - a locação de maquinário, de propriedade ou posse do Consórcio, especificadamente ao ente consorciado, na forma de contrato de prestação de serviços, para cumprimento de atividades de obras e serviços públicos realizados nos entes consorciados;

XVII - a realização da assistência técnica e extensão rural para agricultores e agricultoras familiares, visando o desenvolvimento e promoção do homem e da mulher do campo, contribuindo para a Agricultura Familiar, inclusive, firmar parcerias com o Governo do Estado ou outras entidades de Governo para atender a agricultura familiar dos municípios que fazem parte do Consórcio;

XVIII- a ampliação de ações de regularização fundiária através da implantação do Núcleo de Regularização Fundiária, podendo ser criados Grupos de Trabalho (GT);

XIX – a promoção de ações firmadas com instituições públicas ou privadas para estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública.

§ 1º. No âmbito da gestão associada prevista no inciso II do caput:

I - no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados;

II – no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.



§ 2º. As finalidades previstas nos incisos III, IV, V e VIII, alíneas “d”, “f” e “e”, do caput, dependerão de convênios com o município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

§ 3º. Os convênios previstos no § 2º poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar.

§ 4º. Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, é constituído o Consórcio Público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou assemelhadas antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de ente da Federação consorciado, com exceção das competências previstas nos incisos III, IV, V e VIII, alíneas “d” e “e”, do caput, em que apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios

§ 5º. Dependerá da decisão da Assembleia Geral prevista no inciso I do § 1º a revogação prevista no § 4º em relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

§ 6º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XII do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

§ 7º. Omissa o contrato mencionado no § 6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 8º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XIII do caput poderão se referir a qualquer atividade de interesse do consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§ 9º. O exercício das competências previstas nos incisos IX, X e XI e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal, dependerá de o Estado da Bahia ratificar o presente instrumento.

CLÁUSULA 9ª (Das atribuições). Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula 8ª, o Consórcio poderá:

I – realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

II - prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;

III - regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;

IV - executar, manter ou viabilizar a execução de obras de engenharia e correlatas, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;



V - adquirir ou administrar bens;

VI - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VII - assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos municípios consorciados;

VIII - capacitar cidadãos e lideranças dos municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados;

IX - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

X - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XI - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XII - exercer o poder de polícia administrativa;

XIII - rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

XIV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XV - prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVI - representar os titulares, ou partedeles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XVII – realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico por consorciado;

XVIII - prestar serviço de utilidade pública de planejamento, gestão, operação, educação, aplicação de penalidades e fiscalização dos sistemas locais de trânsito e dos modos de transporte público coletivos dos consorciados e demais prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou de outra atividade diretamente relacionada; XIX – exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.



§ 1º. O convênio previsto no inciso III poderá delegar a arrecadação da taxa prevista no Anexo 4 deste instrumento, bem como a aplicação dos recursos, nos termos de plano de trabalho, devendo haver a prestação de contas ao Consórcio.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 10 ^a(*Da autorização*). Os consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, atendidas as condições seguintes:

I – transferência, ao Consórcio, das competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização, prestação e contratação da prestação delegada de serviços públicos;

II – que a gestão associada tenha por limite os serviços públicos:

a) – mencionados no inciso II da Cláusula 8ª;

b) – prestados na área de atuação do Consórcio;

III – fica expressamente autorizada ao Consórcio a celebração de contrato de concessão, bem como promovera licitação para tanto necessária, ou a celebração de contrato de programa, para delegar a prestação de quaisquer atividades que integram os serviços públicos mencionados no inciso II da Cláusula 8ª;

IV – os contratos mencionados no inciso III deverão atender ao planejamento dos serviços públicos, em especial, quando previstas, as metas de universalização de acesso aos serviços, não podendo ter prazo superior a 30 (trinta) anos, incluídas as prorrogações;

V – as tarifas ou outros preços públicos, previstos no contrato deverão atender ao disposto em estudo de viabilidade técnica e econômica, bem como deverão ser reajustados e revisados atendendo-se o disposto na legislação federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eficácia da autorização mencionada no **caput** dependerá de decisão da Assembleia Geral que discipline os seus termos.

CLÁUSULA 11^a. (*Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada*).



Mediante a ratificação do presente instrumento, mediante lei, as normas dos Anexos 2, 3 e 4 converter-se-ão nas normas municipais de disciplina do planejamento, regulação, fiscalização, contratação e prestação dos serviços em regime de gestão associada.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª (*Dos estatutos*). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 13ª (*Da Autarquia*).

São órgãos do Consórcio: I – Assembleia Geral;
II – Presidência e Vice-Presidência; III – Secretaria Executiva;
IV – Controladoria interna
V – Conselho Consultivo.

§ 1º. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

§ 2º. É assegurado à sociedade civil o direito de participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:



- I - dos previstos no inciso I do **caput** e os que nele se circunscrevem;
II - das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA 14ª (*Natureza e composição*). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é o órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º O vice-governador e os vice-prefeitos de município consorciado poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º No caso de ausência do governador e do prefeito de consorciado, o vice-governador ou o vice-prefeito respectivo, assumirá a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o governador ou prefeito enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 15ª (*Das reuniões*). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 2 (duas) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA 16ª (*Dos votos*).



Na Assembleia Geral, cada um dos municípios consorciados terá direito igualitário representado por 01 (um) voto.

§ 1º. Em caso de participação do Estado da Bahia o direito de voto será o mesmo determinado no caput, salvo critérios diferenciados de voto definidos em legislação específica estadual ou federal.

§ 2º O voto será público, nominal e aberto.

§ 3º O presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 17ª (*Do quórum de instalação*). A Assembleia Geral instalar-se-á com presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

CLÁUSULA 18ª (*Dos quóruns de deliberação*). A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

CLÁUSULA 19ª (*Dos quóruns para as decisões*). As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II

Das competências

CLÁUSULA 20ª (*Das competências*). Compete à Assembleia Geral:

- I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;
- III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;



IV – eleger ou destituir o presidente e o vice-presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;

V – aprovar:

- a) orçamento plurianual de investimentos;
- b) programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
- f) Reajuste sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005.

VI – Homologar, atendidos os requisitos previstos nos Estatutos:

- a) os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do Consórcio, desenvolvimento rural; meio ambiente, cultura e de serviços públicos;
- b) os regulamentos dos serviços públicos;
- c) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;
- d) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;
- e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;
- f) o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;
- g) homologar, como instância máxima do Consórcio, situação de calamidade pública, urgência, emergência e emergente risco social;

VII - Monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos; **VIII** - Appreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;



IX – homologar a indicação do Secretário Executivo.

§ 1º. A Assembleia Geral, com pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados presentes, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio com ônus para o Consórcio.

§ 2º. Os estatutos preverão as matérias que a Assembleia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§ 3º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e destituição do Presidente e do Vice Presidente

CLÁUSULA 21ª (*Da eleição do Presidente e Vice Presidente*). O presidente e o vice-presidente serão eleitos em Assembleia Geral, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente são admitidos como candidatos chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º O presidente e o vice-presidente serão eleitos mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 2º. O presidente e o vice-presidente serão eleitos em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, admitida reeleição.

§ 3º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 4º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito os candidatos que obtiverem metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 5º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias prorrogando-se pro *tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.



§ 6º. A eleição e a posse do presidente e vice-Presidente acontecerão no mesmo dia, conforme termos do Estatuto.

CLÁUSULA 22ª (*Da destituição do Presidente ou do Vice Presidente*).

Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do presidente e do vice-presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado presidente ou membro do Conselho de Administração pro tempore por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O presidente ou membro do Conselho de Administração pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção IV

Das atas

CLÁUSULA 23ª (*Do registro*). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;



III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 24ª . (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos dois anos.

Parágrafo único. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II – de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração do consorciado.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 25ª (Da competência). Sem prejuízo do que prever os estatutos do Consórcio, incumbe ao presidente:

I – ser o representante legal do Consórcio;

II – como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo e Controlador interno;

IV - nomear e exonerar o Secretário Executivo e Controlador Interno;

V - exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.



§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:

I - interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade;

CLÁUSULA 26ª (Da competência). Sem prejuízo do que prever os estatutos do Consórcio, incumbe ao vice-presidente:

I - substituir e representar o presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II- Assessorar o Presidente sempre que solicitado e exercer as funções que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V

DA CONTROLADORIA INTERNA

CLÁUSULA 27ª (Natureza e composição). A Controladoria Interna é um órgão de fiscalização interna, que apoia os órgãos de controle externo, sendo responsável pela função de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, sendo constituída pelo Controlador interno.

§ 1º O emprego público em comissão de controlador interno será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – inquestionável idoneidade moral; **II** – formação de nível superior.

§ 2º O ocupante do emprego público de Controlador Interno estará sob regime de dedicação exclusiva.

§ 3º O Controlador interno poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do presidente.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA



CLÁUSULA 28ª (*Natureza e composição*) A Secretaria Executiva é órgão que coordena a operacionalização das atividades do Consórcio, sendo constituída pelo Secretário Executivo.

CLÁUSULA 29ª (*Da nomeação*). Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – inquestionável idoneidade moral;

II – formação de nível superior.

§ 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do presidente.

CLÁUSULA 30ª (*Das competências*). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

I – quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;

II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV – submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa; VI – exercer a gestão patrimonial;

VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;



VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

IX – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º Além das atribuições previstas no caput, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do presidente do Consórcio.

§ 2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 1 (um) ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 31ª *(Da natureza e atribuições)*. O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos V a VII da Cláusula 20ª.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

CLÁUSULA 32ª *(Da composição)*. Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a participação exclusiva de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

I – movimentos sociais, populares e de moradores, inclusive de vilas e povoados;



- II– trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III – empresários, por suas entidades classistas;
- IV – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- V – organizações não governamentais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos dos estatutos, a participação nas reuniões do Conselho Consultivo poderá ser remunerada.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições gerais

CLÁUSULA 33ª (*Do exercício de funções remuneradas*). Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar alguns dos empregos públicos previstos no Anexo 1, assim como, os contratados temporariamente com o intuito de executar projetos com prazo de duração determinada.

§ 1º Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuado o Secretário Executivo, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo - terceiro salário.

§ 2º A atividade da Presidência e a de membro do Conselho de Administração, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.



Seção II

Dos empregos públicos e do Regime Jurídico Funcional

CLÁUSULA 34ª (*Do regime jurídico*). Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º Regulamento específico deliberará sobre a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.

CLÁUSULA 35ª (*Do quadro próprio de pessoal*). O quadro próprio de pessoal do Consórcio será de até 53 (cinquenta e três) empregados, mediante provimento dos empregos públicos constantes do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º Com exceção do cargo de Secretário Executivo, controlador interno e Assessores Técnico de nível médio em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante seleção pública de provas ou de provas e títulos.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que poderá se conceder revisão anual.

§ 3º Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o Regulamento de Pessoal poderão ser, a critério do Consórcio, reajustados anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, apurado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV

CLÁUSULA 36ª (*Do concurso público*). Os editais de seleção pública deverão ser:

I - subscritos pelo presidente;

II – atender os critérios previstos nos estatutos.



PARÁGRAFO ÚNICO. Sob pena de nulidade, os editais de seleção pública deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio mantiver na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial do Estado da Bahia.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 37ª (*Hipótese de contratação por tempo determinado*). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por meio processo seletivo público simplificado.

CLÁUSULA 38ª (*Da condição de validade e do prazo máximo de contratação*). As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período ou até a conclusão do objeto do respectivo contrato ou programa que enseje a contratação.

CLÁUSULA 39ª (*Da remuneração*). Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá ao vencimento definido em Edital de Seleção Pública, em conformidade com as determinações dos vencimentos e gratificações constantes no Regulamento de Pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo, podendo ocorrer por contratação direta, mediante os termos da lei.

CLÁUSULA 40ª (*Do estágio*). O Secretário Executivo poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 41ª (*Das aquisições de bens e serviços comuns*). Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de



julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Secretário Executivo, mediante decisão publicada.

CLÁUSULA 42ª (*Das contratações diretas por ínfimo valor e das licitações*). Os estatutos disciplinarão as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do **caput**, e no parágrafo único, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as licitações nas modalidades convite e tomada de preços, fixando-lhes procedimentos e alçadas de responsabilidade no âmbito da organização administrativa do Consórcio.

Seção II

Dos Contratos

CLÁUSULA 43ª (*Da publicidade*). Todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos.

CLÁUSULA 44ª (*Da execução do contrato*). Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 45ª (*Dos contratos de delegação da prestação de serviços públicos*). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a:

I - contrato de programa para:

a) na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente da Federação consorciado;



b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado;

II – contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos disporão sobre os contratos mencionados no **caput**, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 46^a (*Do regime da atividade financeira*). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 47^a (*Da Publicidade*). Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA 48^a (*Da responsabilidade subsidiária*). Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS COM OS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 49^a (*Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio*). A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregarão recursos ao Consórcio quando houver:

I – contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.



CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL DOS BENS VINCULADOS A SERVIÇOS PÚBLICOS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA 50ª (*Da segregação contábil*). No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

CLÁUSULA 51ª (*Da Publicidade*) Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 52ª (*Dos convênios para receber recursos*). Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 53ª (*Da interveniência*). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE EXTERNO

CLÁUSULA 54ª (*Da fiscalização*). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em



razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

CLÁUSULA 55^a (*Do recesso*). A retirada de membros do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 56^a (*Das hipóteses de exclusão*). São hipóteses de exclusão de consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do **caput** somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será



considerado ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 57ª (*Do procedimento*). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 58ª (*Da extinção*). A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.



§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 59ª (*Do regime jurídico*). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.

CLÁUSULA 60ª (*Da interpretação*). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 61ª (*Da exigibilidade*). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.



CLÁUSULA 62^a (*Da correção monetária dos valores previstos neste instrumento*). Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuserem os estatutos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção IV

Da elaboração dos Estatutos

CLÁUSULA 63^a (*Da Assembleia Estatuante*). Atendido o disposto no **caput** da Cláusula 2^a, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 2 (dois) municípios consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o presidente e o secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO III

DO FORO

CLÁUSULA 64^a (*Do foro*). Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Jacobina ou, no caso de o Estado da Bahia ser consorciado, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 123, I, "j", da Constituição do Estado da Bahia.



CLÁUSULA 65ª. Os anexos, que seguem junto a este Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio Público, integram o presente em todos os termos.

CLÁUSULA 66ª. Após deliberação e aprovação de alteração de Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio Público, pela Assembleia Geral, por unanimidade, subscrevem abaixo os entes consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Piemonte da Diamantina.

Caém, em 23 de dezembro de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 697, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

“REVOGA A LEI MUNICIPAL 265 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005, E PASSA A DAR NOVA REDAÇÃO AO TEXTO QUE COMPÕE AS ATIVIDADES E DISPOSIÇÕES AO CARGO DE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO CAÉM”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Caém aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Controladoria Geral do Município CGM, possuindo plena autonomia em seu exercício, com objetivo de executar sistema de controle interno, com a finalidade de:

I-Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV-Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI-Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - Examinar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e finanças;

VIII- Examinar os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo.

X - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designação para função gratificada;



XI - Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo único: A Controladoria Geral do Município CGM, coordenada por um Auditor Geral, em seu mister se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 2º Para assegurar a eficácia do controle interno, a CGM efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa.

Parágrafo único: Para o perfeito cumprimento do, disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar a CGM imediatamente após a conclusão dos atos:

I- A Lei relativa ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de créditos adicionais;

II - Os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a CGM de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 4º Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiros ou bens ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário, a CGM comunicará o fato ao Prefeito Municipal que ordenará, desde logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 5º No apoio ao controle externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM;

II- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Art. 6º Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º- Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Auditor Geral indicará as providências adotadas para:

I- Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II- Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III- Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não



tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Auditor Geral, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei

Art. 7º O Auditor Geral do Município deverá encaminhar a cada 02 (dois) meses relatório geral de atividades.

Art. 8º As despesas oriundas da criação e manutenção da CGM correrão por conta da Dotação Orçamentária: Fonte-02.005 – Manutenção da Controladoria Geral do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2024.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



36

SEGUNDA-FEIRA
23 DE DEZEMBRO DE 2024
ANO VIII – Nº 1305
municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem



Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caém

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 443 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 12.430,00 (Doze mil e quatrocentos e trinta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 672 de 22 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$12.430,00 (Doze mil e quatrocentos e trinta reais) a saber:

Dotações Suplementares

20301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONVÊNIO - SSP

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	500,00
Total por Ação:	500,00
Total por Unidade Orçamentária:	500,00

20401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.011 - ENCARGOS GERAIS DO PASEP

3.3.90.47.00 / 15000000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	300,00
Total por Ação:	300,00

2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.300,00

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENV. URB. E SESP

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	530,00
Total por Ação:	530,00
Total por Unidade Orçamentária:	530,00

20802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



37

SEGUNDA-FEIRA
23 DE DEZEMBRO DE 2024
ANO VIII – Nº 1305
municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem



Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caém

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.043 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS E SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	100,00
Total por Ação:	100,00
Total por Unidade Orçamentária:	100,00
Total Suplementado:	12.430,00

Art 2º - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2.006 - MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	1.100,00
Total por Ação:	1.100,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.100,00

20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

1.002 - INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes	1.030,00
Total por Ação:	1.030,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.030,00

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA

4.4.90.52.00 / 16013110 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.060 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIAS

3.3.90.30.00 / 16020000 - Material de Consumo	300,00
Total por Ação:	300,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.300,00
Total Anulado:	12.430,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 23 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 23 de dezembro de 2024.



38

SEGUNDA-FEIRA
23 DE DEZEMBRO DE 2024
ANO VIII – Nº 1305
municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem



Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caém

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C4C6-144F-B9FA-7D4C.



39

SEGUNDA-FEIRA
23 DE DEZEMBRO DE 2024
ANO VIII – Nº 1305
municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem



Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caém

DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO FINANCEIRO Nº 444 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 672 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 13.324,64 (Treze mil e trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 672 de 22 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 13.324,64 (Treze mil e trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	Transferência do Salário-Educação	4.397,98
Total por Ação:		4.397,98

2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	Transferência do Salário-Educação	731,50
Total por Ação:		731,50

2.019 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	Transferência do Salário-Educação	8.195,16
Total por Ação:		8.195,16

Total por Unidade Orçamentária: 13.324,64

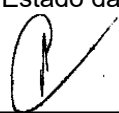
Total Suplementado: 13.324,64

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
15500000 - Transferência do Salário-Educação	13.324,64
Total	13.324,64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 23 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 23 de dezembro de 2024.


ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira, CPF nº 178.931.515-87

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C4C6-144F-B9FA-7D4C.



40

SEGUNDA-FEIRA
23 DE DEZEMBRO DE 2024
ANO VIII – Nº 1305
municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem



Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caém

DECRETO FINANCEIRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 445 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 672 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR **SUPERÁVIT FINANCEIRO**

no valor de **R\$ 28.834,51 (Vinte e oito mil e oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, e com suporte na autorização Legislativa expressa no Art. 5º, Inciso I, alínea "a" da Lei Municipal 672 de 22 de novembro de 2023, Decreta:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R\$ 28.834,51 (Vinte e oito mil e oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos)** na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

1.002 - INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

4.4.90.51.00 / 27063110 - Obras e Instalações

Transferência Especial
da União 28.834,51

Total por Ação: 28.834,51

Total por Unidade Orçamentária: 28.834,51

Total Suplementado: 28.834,51

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
27063110 - Transferência Especial da União	28.834,51
Total	28.834,51

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 23 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 23 de dezembro de 2024.



41

SEGUNDA-FEIRA
23 DE DEZEMBRO DE 2024
ANO VIII – Nº 1305
municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem



Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caém

DECRETO FINANCEIRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C4C6-144F-B9FA-7D4C.



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 147/2024 - PA - DISPENSA DE LICITAÇÃO: DL064/2024/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** DL064/2024/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ornamentação natalina e do réveillon do município de Caém, BA.

Contratado: ANA MARTA PAMPONET DE SOUZA ALMEIDA –ME -
CNPJ: 20.343.524/0001-92

Prazo de Vigência: 18/12/2024 até 30/12/2024

Valor total: 58.388,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais)

Fundamento Legal: inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Caém - BA, 18 de Dezembro de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém - BA - CEP.: 44730-000 CNPJ:
13913348000111

Site:



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 185/2024FME

O Prefeito Municipal de Caém - BA, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: **Processo Administrativo** nº 147/2024 - PA. **Modalidade:** Dispensa de Licitação Nº DL064/2024. **Empresa:** ANA MARTA PAMPONET DE SOUZA ALMEIDA –ME. **CNPJ:** 20.343.524/0001-92 **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ornamentação natalina e do réveillon do município de Caém, BA.. **Vigência:** 18/12/2024 a 30/12/2024. **Recurso Orçamentário:** Órgão : 2 - Unidade: 2051 - Projeto/Atividade: 2013 - Elemento de Despesa: 33903900 - Fonte: 1500 - . **Valor Global:** 58.388,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais) **Data:** 18/12/2024. Assinam: **CONTRATANTE:** ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO. **CONTRATADA:** Ana Marta Pamponet de Souza Almeida.



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024

TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM E A EMPRESA PRIME SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

I – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CAÉM, pessoa jurídica de direito público, sediada a Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, nesta cidade, C.N.P.J (M.F.) 13.913.348/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Sr. Arnaldo de Oliveira Filho, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº 01470124 30 SSP/BA e CPF nº 178.931.515-87 e a empresa **PRIME SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.860.010/0001-01, sediada à Avenida ACM, 6, 1º andar – Sala 01, Centro – Capim Grosso-BA, neste ato representada pelo Sr Bruno Dias Queiroz, brasileiro, maior, Empresário, portador do RG nº 1330157850 e CPF nº 014.221.275-08, doravante denominada de CONTRATADO (A), em face do que consta no Contrato original, resolvem celebrar TERMO ADITIVO ao contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem como objeto acréscimo e supressão do quantitativo e valor ao Contrato de nº 020/2024, conforme planilha anexo, oriundo da Tomada de Preço nº 002/2023, firmado entre as partes em 27/02/2024, nos termos artigo 65, inciso I, alínea b), c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SUPRESSÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula terceira do Contrato nº 020/2024, referente à execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de reforma e ampliação do mercado municipal, na sede do município de Caém - CONVÊNIO 061/2023 - CAR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A supressão constante desta cláusula corresponde a aproximadamente **7,60% (sete inteiros e sessenta centésimo por cento)** do valor global inicial do contrato que equivale a R\$ 38.145,00 (trinta e oito mil cento e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

A importância resultante das alterações dos acréscimos contratuais, levadas a efeito, se estabiliza no valor de R\$ 44.402,80 (quarenta e quatro mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos), que equivale a um acréscimo aproximado de **8,84% (oito inteiros e oitenta e quatro centésimo por cento)** do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com a supressão e acréscimo decorrente deste termo aditivo, o valor global do contrato passará de R\$ 502.170,51 (quinhentos e dois mil, cento e setenta reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 508.428,59 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS CLAUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante a forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.

Caém, 10 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM

Arnaldo de Oliveira Filho

Prefeito

PRIME SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA

Bruno Dias Queiroz

Contratado

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br:443> e utilize o código C4C6-144F-B9FA-7D4C.



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-2024

O Prefeito Municipal de CAÉM - BA - BA, no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Resultado do Processo Administrativo nº , resolve **ADJUDICAR** o objeto do(a) Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, sob o nº 033-2024, conforme as seguintes especificações:

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e correlatos, novos, de primeira linha e com garantia de fábrica, destinados à manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Caém/BA

VENCEDOR: CPX DISTRIBUIDORA S/A

CNPJ: 10.158.356/0001-01

VALOR TOTAL: R\$ 30.380,00 (trinta mil e trezentos e oitenta reais)

VENCEDOR: INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: 14.676.912/0001-92

VALOR TOTAL: R\$ 141.100,00 (cento e quarenta e um mil e cem reais)

VENCEDOR: RM EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS- LTDA

CNPJ: 35.541.059/0001-71

VALOR TOTAL: R\$ 541.975,00 (quinhentos e quarenta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais)

Fica registrado que a presente adjudicação está em conformidade com o julgamento realizado durante a sessão do(a) Pregão Eletrônico e observou todos os princípios e normas aplicáveis à licitação pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Cumprе ressaltar que esta adjudicação está sujeita à homologação pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

Caém - BA, 23 de Dezembro de 2024.



ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br:443> e utilize o código B7E8-B670-9DFF-BE9C.

Endereço: PRÇA DES. SOUZA DIAS, 18, CENTRO, Caém - BA - CEP.: 44730-000

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br:443> e utilize o código B7E8-B670-9DFF-BE9C.

Site: www.caem.ba.gov.br



HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-2024

O Prefeito Municipal de CAÉM - BA - BA, no uso das atribuições e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Resolve, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 033-2024, cujo o objeto é o(a) contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e correlatos, novos, de primeira linha e com garantia de fábrica, destinados à manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Caém/BA, em favor da Empresa CPX DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ: 10158356000101, no valor total de R\$ 30.380,00 (trinta mil e trezentos e oitenta reais); em favor da Empresa INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ: 14676912000192, no valor total de R\$ 141.100,00 (cento e quarenta e um mil e cem reais); em favor da Empresa RM EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 35541059000171, no valor total de R\$ 541.975,00 (quinhentos e quarenta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais); e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da(s) empresa(s) vencedora(s).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caém - BA, 23 de Dezembro de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 184/2024

O Prefeito Municipal de Caém - BA, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: **Processo Administrativo nº . Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 033-2024. **Empresa:** RM EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS- LTDA. **CNPJ:** 35541059000171 **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e correlatos, novos, de primeira linha e com garantia de fábrica, destinados à manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Caém/BA. **Vigência:** 23/12/2024 a 30/12/2024. **Recurso Orçamentário:** Órgão : Unidade: Projeto/Atividade: Elemento de Despesa: Fonte: . **Valor Global:** 49.280,00 (quarenta e nove mil e duzentos e oitenta reais) **Data:** 23/12/2024. Assina: **CONTRATANTE:** ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO. **CONTRATADA:** Jadson Oliveira Nascimento.